



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 21/11/2013, DODF nº 245, de 22/11/2013, p. 17.  
RETIFICAÇÃO - DODF nº 249, de 27/11/2013, p. 6.  
ONDE SE LÊ: "...Resolução nº 2/97 - CEDF...", LEIA-SE: "...Resolução nº 1/2013 - CEDF..."

**PARECER Nº 202/2013-CEDF**

Processo nº 084.000560/2013

Interessado: **Valentina Ushakova**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**I – HISTÓRICO** - Valentina Ushakova, russa, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**II – ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 4536 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Valentina Ushakova, concluídos em 2004, na Escola de Ensino Médio nº 700, em São Petersburgo, Rússia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 29 de outubro de 2013.

**MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO**  
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 29/10/2013

**MARCOS SÍLVIO PINHEIRO**  
Presidente no exercício da Presidência  
do Conselho de Educação  
do Distrito Federal